

PROTÓCOLO  
 REGISTRO GERAL DE  
 003 de 17/3 1989  
 Antecedente de  
 Ass.  
 PROJETO DE LEI nº 64

Publicação e inclusão Incluir-se  
 no livro nº 5  
 16 março 89  
 64, 1989.

folha 53  
 RGL 31496  
 Silvana

Dispõe sobre a proibição de produção, comercialização e utilização, no Estado de São Paulo, dos "sprays" que contenham clorofluorcarbonos - CFC e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida, no Estado de São Paulo, a produção, comercialização e utilização dos "sprays" que contenham clorofluorcarbono - CFC, a contar de 120 dias a partir da publicação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

FLS. N.º  
 PROC. 003

Constatou-se um buraco na camada de ozônio sobre a Antártica, maior que toda a América do Sul, que ameaça o clima do Planeta. Tudo indica que o causador é um produto usado em sprays, geladeiras e embalagens para sanduíches. Apesar das advertências dos cientistas, pouco se fez para acabar com esse grave perigo.

A exemplo de iniciativas, como a dos Estados Unidos, que desde 1978, aboliram, por iniciativa dos próprios fabricantes, a produção do CFC, os países desenvolvidos se unem em pactos para tentar diminuir a quantidade da substância jogada diariamente no ar do Planeta. No ano passado, em Montreal, no Canadá, representantes de 24 países ricos firmaram um acordo para reduzir a produção e o consumo de CFC em 50% até o ano de 1999.

Sabe-se que sem a participação dos países em desenvolvimento, como o Brasil, onde o clorofluorcarbono é aplicado em larga escala, calcula-se que a porcentagem na queda do gás na atmosfera será de apenas 35% até a virada do século. Consequentemente, o ar, carregado de CFC, continuará, também, cheio de problemas para os habitantes da Terra.

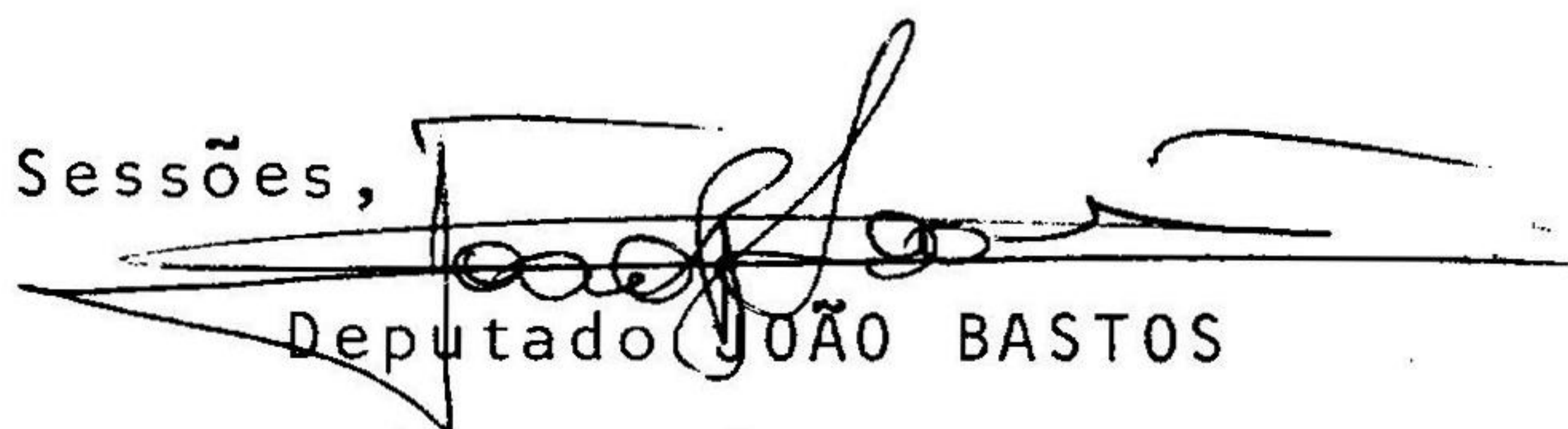
Portanto, a presente propositura visa somar às já aprovadas, por unanimidade, na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e, recentemente, na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, na luta pela preservação das condições de vida deste País e, quiçá, do Mundo.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
 SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
 PUBLICADO EM 17-3-89

SDC

Divisão de Ordenamento

Sala das Sessões,

  
 Deputado JOÃO BASTOS

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 alteração

1613 / 1989

Chefe de Seção

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo Único do artigo 152 da  
consolidação do Regimento interno, a presente proposição estava na  
pauta nos dias correspondentes às 23<sup>a</sup> e 31<sup>a</sup> sessão  
Ord. 1731 d 3 de 1989, não ten-  
recebido nenhuns substitutivos  
que seriam justificados às fls. de n.ºs 1 a

D. O. L. 3 / 1989

*[Handwritten signature]*

As Comissões de:  
Constitucional e Justiça  
e de Defesa do Meio Ambiente  
4 / 24 / 1989  
TONTO FERREIRA - PRESIDENTE

EXPEDIENTE DAS COMISSOES  
ENTRADA  
EM 06/04/89  
*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 04 / 1989  
*[Handwritten signature]*

Comissão de Constituição e Justiça

do Senhor Deputado EDSON FERNANDES  
com prazo para parecer de 10 dias  
24 / 04 / 1989  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
delega função  
01 / 02 / 1989  
*[Handwritten signature]*

PL 286/88  
RGL 3149/88

FLS n.º 71  
RGL 3149/88

Arquivem-se nos termos do  
artigo 1.º, "Caput" da Resolução  
n.º 201/99 os Projetos de  
Lei n.ºs 288/88, 293/88, 301/88,  
315/88, 359/88, 64/89 e 654/91.

17 de abril de 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 26/04/2000